



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 24/20

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>01 / 02 / 20</u>	<u>21 / 07 / 2020</u>	<u>21 / 07 / 2020</u> Resultado da Votação: <u>APROVADO POR</u> <u>7 VOTOS 1 AUSÊNCIA</u>	<u> / / </u>

ta: Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por
tempo determinado o contrato temporário de
motorista, em conformidade com a lei
municipal nº. 2427/2019.

Observações:

Remetido para Comissão: _____

em ____ / ____ / ____

Reunião das Comissões ____ / ____ / ____

Solicitação de Parecer _____

Anacle Venudor Alves



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI Nº24...../2020

Autoriza o Poder Executivo a Prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 1 Motorista, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.427/2019.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a prorrogar temporariamente o seguinte cargo, autorizado pela Lei Municipal nº 2.427, de 3 de Julho de 2019, conforme artigos 230 a 234 da Lei Municipal nº 793/1990:

Número/Cargo	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
1 Motorista	Conforme Lei Municipal nº 1571, de 30 de dezembro de 2002	R\$ 1.097,17

Parágrafo único. O prazo da prorrogação temporária é de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato Administrativo e o mesmo poderá ser renovado por igual período, ou ser rescindido a qualquer momento pela Administração, de acordo com o interesse público.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a contar de 3 de Julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 17 de Julho de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores(a):

Apresentamos o Projeto de Lei que solicita a prorrogação da Lei Municipal nº 2.427/2019 – que autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente 1 Motorista.

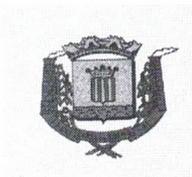
Observamos que não está sendo criado novo cargo, apenas renovando o já existente, não havendo necessidade de impacto financeiro.

O Projeto de Lei visa dar continuidade a demanda da gestão municipal da Secretaria Municipal da Saúde, pelo motivo da aposentadoria do servidor João Luis Ojeda.

Por estes motivos é que apresentamos o presente Projeto de Lei para apreciação e votação desta Egrégia Câmara de Vereadores.

Barra do Ribeiro, em 17 de Julho de 2020.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico

referente ao Projeto de Lei n.º 24/2020

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 01 motorista em conformidade com a Lei Municipal nº 2.427/19

Trata-se de projeto lei encaminhado pelo Poder Executivo, contendo 02 (duas páginas) e a justificativa do projeto, sem anexos.

A iniciativa legislativa do projeto de lei está corretamente proposta, atendendo o inciso II do art. 48 da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Municipal n. 793/90, Regime Jurídico dos Servidores do Município, recepcionado pela Constituição Federal, em seus Arts. 230, 231, 232 assim dispõe:

Art. 230 - Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

Art. 231 - Consideram-se como necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visam a:

I - atender as situações de calamidade pública;

II - combater surtos epidêmicos;

III - atender outras situações de emergência que vierem a ser definidas em Lei específica.

Art. 232. As contratações de que trata este Capítulo, terão dotação orçamentária específica e o prazo de contratação será estabelecido na Lei específica que autoriza a contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

A questão emergencial deverá atender a uma necessidade estipulada, que conclui que seja temporária. Razão pela qual o prazo deverá ser expreso, pois a situação é excepcional, a fim de caracterizar a contratação temporária, pelo Poder Executivo dos cargos propostos no presente projeto.

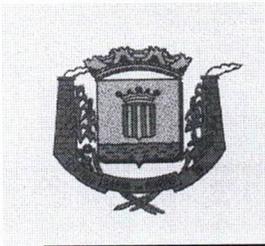
A justifica do Projeto de Lei informa que visa dar continuidade dos serviços para seu bom andamento, bem como, para suprir as demandas existentes nesse setor.

Assim, é certo e notório que os contratos temporários posto no projeto ainda estão em vigor, podendo ser prorrogados.

Pelos fatos expostos, atendida a legislação e caracterizada a urgência da contratação, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei em questão.

Barra do Ribeiro, 21 de julho 2020

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 24/2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 01 motorista, em conformidade com a lei municipal nº 2427/2019"

Presidente: Vereador José Luis Gonçalves
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei nº 24/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 21 de julho de 2020.

José Luis Gonçalves
Presidente



Claudir da Silva
Secretário

Cirineu Luiz Iplinski
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 24/2020

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a prorrogar por tempo determinado o contrato temporário de 01 motorista, em conformidade com a lei municipal nº 2427/2019"

Presidente: Vereador Athos do Amaral Maicá
Secretário: Vereador Lucas Campos da Silva
Relator: Vereador Eduardo Bischoff

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** examinando o Projeto de Lei nº 24/2020, considera que o mesmo apresenta condições de ir ao Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, aprovando o presente projeto.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DEBARRA DO RIBEIRO, em 21 de julho de 2020.


Athos do Amaral Maicá
Presidente


Lucas Campos da Silva
Secretário


Eduardo Bischoff
Relator